PROPOSTA DE MENSURAÇÃO DOS ATIVOS INTANGÍVEIS POR MEIO DO FAIR VALUE E IMPAIRMENT TEST

Resumo

Este artigo procura investigar os ativos intangíveis e sua mensuração a partir da aplicação do fair value e do impairment test. Inicialmente, é abordado o conceito de ativo, em especial, de ativos intangíveis, partindo em seguida para a conceituação de fair value e definição de impairment test. Após essas apresentações é feita uma proposta de mensuração do valor econômico de ativos intangíveis a partir do fair value e do impairment test, seguindo com a apresentação de uma proposição de modelo de mensuração destes ativos. No decorrer do trabalho são analisadas, resumidamente, as principais disposições normativas sobre fair value e impairment test, apresentadas pelo IASB (International Accounting Standards Board), pelo FASB (Financial Accounting Standards Board) e pelas normas brasileiras emitidas pelo CFC, CVM e CPC, além das leis federais específicas. A pesquisa efetuada tem um caráter qualitativo, com o intuito de desenvolver, de forma clara e concisa, uma metodologia de mensuração de ativos intangíveis a partir do fair value e do impairment test, buscando proporcionar informações mais adequadas para os stakeholders. O propósito dessa pesquisa se fundamenta na necessidade de métodos eficazes para avaliação de ativos intangíveis, propondo discussões sobre um tema presente para a contabilidade financeira.

Palavras-chave: Ativos Intangíveis. Fair Value. Impairment Test.

Área Temática: 16. Novas Tendências Aplicadas à Gestão de Custo

1. Introdução

Kaplan e Norton (2001 p.12) destacam que "os usuários da informação exigem ferramentas que descrevam os ativos com base no conhecimento e nas estratégias criadoras de valor a partir desses ativos. Sem dúvida, as oportunidades para criação de valor estão migrando da gestão de ativos tangíveis para a gestão que exploram os ativos intangíveis". Nesse sentido, no cenário econômico atual, marcado pelo aumento da competição e pela aceleração das inovações, os ativos intangíveis se tornaram a principal fonte de vantagem competitiva. As inovações, a competitividade, as relações internacionais dentre outros fatores impeliram a contabilidade a grandes desafios. Um deles é empreender mudanças para adequar-se às exigências do mercado, fornecendo informações pertinentes à tomada de decisões pelos diversos usuários da contabilidade.

No Brasil estas mudanças avançaram em importantes proporções, iniciando com a Instrução 457 da CVM de julho de 2007 que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras consolidadas, com base no padrão contábil internacional emitido pelo *International Accounting Standards Board* – IASB. Em seguida, o Pronunciamento Técnico 01 do CPC sobre Redução ao Valor Recuperável de Ativos - em convergência às Normas Internacionais de Contabilidade do IASB em 14 de setembro de 2007, aprovada pela Deliberação 527 da CVM de 1º de novembro de 2007 e pelo Conselho Federal de Contabilidade na Resolução 1.110/07 através da NBC T 19.10 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos e pela CVM em 29 de novembro de 2007.

A implantação da Lei 11.638 de dezembro de 2007, que alterou e revogou dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estendeu às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras, também teve um papel preponderante nesse contexto. Tais mudanças se concretizaram com o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) adotando o *Framework for the Preparation and Presentation of Financial Statements* do *IASB* como base para o Pronunciamento Básico da Estrutura Conceitual para Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis, aprovada pela Deliberação 539 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) de 14 de março de 2008 e pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) por meio da Resolução 1.121/08 através da NBC T 1 – Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das demonstrações Contábeis de 28 de março de 2008.

Moreira e Pereira (2004, p. 102) afirmam ser "necessário lidar com o julgamento, com o potencial de erro e com o que é intangível, em lugar do verificável, do realizado e do tangível", pois a proporção dos ativos intangíveis, em termos de valor econômico, tem aumentado em relação aos ativos tangíveis na avaliação do preço justo das empresas. Lev (2001), apud Kayo et al, demonstrou que o valor de mercado das empresas norte americanas listadas na Standard & Poor's 500, a partir da década de 80, era seis vezes superior ao seu valor contábil. O principal motivo para explicação dessa diferença está no conjunto de ativos intangíveis. Tal fato faz com que ocorram propostas de substituição dos métodos ortodoxos de mensuração dos ativos por métodos que atendam às necessidades dos usuários.

O Pronunciamento 2/2007 CPC-02 – Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade na Resolução 1.120/08 através da NBC T 7, denotou preocupação com a forma de mensuração do Valor Justo dos Ativos e Passivos, e por isso trouxe a primeira definição do Valor Justo como sendo "... o valor pelo qual um ativo pode ser negociado, ou um passivo liquidado, entre partes interessadas, conhecedoras do negócio e independentes entre si, com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação compulsória". No entanto, os atuais pronunciamentos e normas brasileiras ainda não mencionaram a forma de mensuração dos ativos com base no *fair value*, seja para os bens tangíveis ou intangíveis.

Santos *et al* (2003) mencionaram que a definição de valor justo é de extrema relevância para a área de Finanças e da Teoria da Contabilidade e partiram para a contextualização do valor dos ativos intangíveis nas normas internacionais e norteamericanas. Destacaram que o valor presente conforme as normas americanas é a melhor técnica para estimar o valor justo de um grupo de ativos líquidos. Expuseram que a subjetividade dos conceitos de valor justo e dos métodos de avaliação abordados precisa de cuidados especiais para evitar surpresas como a desqualificação da avaliação por usuários da informação e ressaltaram a necessidade de estudos complementares buscando melhor tratamento contábil para esses ativos.

Assim, o objetivo deste artigo consiste em apresentar uma proposta de mensuração do valor econômico dos ativos intangíveis com base na aplicação do *Fair Value e Impairment Test*, como contribuição na busca de mostrar um método de avaliação dos ativos intangíveis que se aproxime do valor econômico da empresa. O estudo está dividido em três etapas. Inicialmente faz-se uma incursão teórica acerca dos aspectos conceituais de Ativos Intangíveis. Após abordam-se os conceitos de *fair value* e *impairment test*, direcionando-os para a aplicação da mensuração de ativos intangíveis. A seguir apresenta-se a proposta para mensuração econômica dos ativos intangíveis por meio do *fair value* e *impairment test*.

2. Procedimentos metodológicos

O delineamento da pesquisa caracteriza-se como estudo exploratório, utilizando-se fontes secundárias, com abordagem lógica dedutiva. De acordo com Tripodi, Fellin e Meyer (1981, p.64), o estudo exploratório tem por finalidade principal "desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e idéias, a fim de fornecer hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores". Ao se referir à pesquisa exploratória, Andrade (2002) elenca como finalidades substanciais: a) proporcionar maiores informações sobre o assunto que se vai investigar; b) facilitar a delimitação do tema de pesquisa; c) orientar a fixação dos objetivos e a formulação das hipóteses; ou d) descobrir um novo tipo de enfoque sobre o assunto.

A abordagem lógica dedutiva, segundo Popper (1972, p.33), é um método para submeter uma idéia nova, formulada conjecturalmente e ainda não justificada de algum modo (antecipação, hipótese, sistema teórico ou algo análoga), a partir da qual se podem tirar conclusões por meio de dedução lógica. Explica que "essas conclusões são em seguida comparadas entre si e com outros enunciados pertinentes, de modo a descobrir-se que relações lógicas (equivalência, dedutibilidade, comparabilidade ou incomparabilidade) existem no caso".

A pesquisa bibliográfica, de acordo com Cervo e Bervian (1983), busca explicar um problema a partir de referenciais teóricos já publicados, podendo ser utilizada independentemente ou como parte de uma pesquisa descritiva ou experimental, tendo por finalidade conhecer e analisar as contribuições culturais ou científicas do passado acerca de um determinado assunto ou problema. Para Marconi e Lakatos (2002), a pesquisa bibliográfica abrange a bibliografia já tornada pública em relado ao tema de estudo, sendo sua finalidade colocar o pesquisador em contato direto com os estudos já realizados.

O recorte teórico – mensuração econômica dos ativos intangíveis consubstancia-se nos procedimentos emitidos pelos principais órgãos reguladores da contabilidade nacional e internacional, em específico as normas emitidas pelo IASB, o FASB, CFC e CVM.

3. Aspectos conceituais de ativos intangíveis

O Financial Accounting Standards Board (FASB) por meio do Statements of Financial Accounting Concepts (SFAS) 6 de 1985 conceitua Ativo como "benefícios econômicos futuros prováveis, obtidos ou controlados por uma dada entidade em conseqüência de transações ou eventos passados". Para o IASB (2001, p. 531) os Ativos são "recursos controlados pela entidade como resultado de operações realizadas no passado, e do qual se espera que futuros benefícios econômicos resultem para a empresa". Para Martins (1972, p. 30) Ativo representa o "futuro resultado econômico que se espera obter de um agente". Dessa forma, tem-se que os ativos são determinados pela capacidade em gerar benefícios futuros para a organização. Acrescenta-se que qualquer tipo de ativo deve proporcionar benefícios futuros prováveis, seja ele tangível ou intangível.

Já os ativos intangíveis são definidos e identificados por atributos como funções, posição mercadológica, capacidade e imagem, alcance global, e perfil mercadológico. Nesse contexto, várias entidades e grandes pesquisadores colaboraram na conceituação dos ativos intangíveis ao longo dos tempos.

Após a reformulação da Lei 6.404/76 por meio da lei 11.638/07, verificou-se que o art. 180 passou a dispor que os Ativos Intangíveis representam os direitos que "tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da companhia ou exercidos com essa finalidade, inclusive o fundo de comércio adquirido".

De acordo com Hendriksen e Van Breda (1999, p. 388) os ativos intangíveis "formam uma das áreas mais complexas da contabilidade, em parte, em virtude das dificuldades de definição e em função das incertezas a respeito da mensuração de seus valores e da estimação de suas vidas úteis". Para Lev (2001), citado por Kayo, Teh e Kimura (2005), ativos intangíveis são tidos como direitos a benefícios futuros desprovidos de materialização física ou financeira, tais como patentes, marcas, dentre outros. Lev (2001) classifica os ativos intangíveis em três categorias: (1) as inovações; (2) a estrutura organizacional exclusiva e (3) os recursos humanos. Os ativos intangíveis resultam da combinação dessas três categorias, sendo que seus efeitos são incorporados aos ativos tangíveis. Tais ativos, por suas características, podem conferir vantagem competitiva à organização, criando barreiras às ameaças de seus concorrentes e proporcionando a evolução frente ao mercado global.

Schmidt e Santos (2002, p. 14) citam exemplos de ativos intangíveis: a) gastos com implantação e pré-operacionais; b) marcas e nomes de produtos; c) pesquisa e desenvolvimento; d) *goodwill*; e) direitos de autoria; f) patentes; g) franquias; h) desenvolvimento de software; i) licenças; j) matrizes de gravação; k) certos investimentos de longo prazo. Além disso, podem-se dividir os ativos intangíveis em duas categorias: (1) Ativos intangíveis identificáveis, como as marcas, patentes, pesquisa e desenvolvimento, direitos autorais, franquias, capital intelectual, entre outros; (2) Ativos intangíveis não-identificáveis representados pelos *goodwill*.

Martins (2001, p. 124) classifica o *goodwill da* seguinte forma: (i) natureza dos ativos (tangíveis e intangíveis); (ii) concepções de *goodwill* (superlucros, subavaliação ou falta de registro de ativos e *master valuation accounting*); (iii) classificação do *goodwill* (comercial, industrial, financeiro, político, pessoal, profissional, "capital intelectual" numa notação mais recente, evanescente, nome ou marca etc.); e (iv) fatores que causam o surgimento do *goodwill* (administração superior, organizações ou gerente de vendas proeminente, propaganda eficaz, processos secretos de fabricação, capital intelectual, localização privilegiada, legislação favorável, excelente treinamento dos empregados, bom relacionamento com a sociedade, dentre outros).

Conforme Hendriksen e Breda (1999, p. 392) há três enfoques principais no que se refere à mensuração do *goodwill*: (1) por meio de avaliação de atitudes favoráveis em relação à empresa; (2) por meio do valor presente da diferença positiva entre lucros futuros esperados e o retorno considerado normal sobre o investimento total, não incluindo *goodwill*; e (3) por meio de uma conta geral de avaliação da diferença entre o valor da empresa em sua totalidade e as avaliações de seus ativos líquidos tangíveis e intangíveis individuais.

Para o IASB (2001, p. 538) o *goodwill* é a diferença entre o valor pago na empresa e o valor justo (este deve ser definido na aquisição do ativo) das somas dos ativos, distanciandose da simples definição de diferença entre o valor de aquisição e o valor contábil, com o intuito de expor sua essência econômica, sendo uma antecipação de benefícios econômicos futuros. Adicionalmente, Schmidt e Santos (2002, p. 45) destacam que o "verdadeiro *goodwill* somente surgirá se os ativos e passivos das entidades adquiridas forem reavaliados por algum tipo de valor de mercado. Caso contrário, o *goodwill* será uma mistura de *goodwill* puro e de outras diferenças de avaliação". Por conseguinte, *goodwill* é aquele "algo mais" pago sobre o valor de mercado do patrimônio líquido das entidades adquiridas, devido a uma expectativa (subjetiva) de lucros futuros além de seus custos de oportunidade, resultante da sinergia existente entre os ativos da entidade.

Segundo o SFAS 142 o *goodwill* consubstancia-se no excesso de custo de aquisição de uma entidade sobre os resultados líquidos do ativo, ou seja, no excesso dos montantes atribuídos aos ativos adquiridos e passivos assumidos. No Brasil, de acordo com a Instrução

247/96, da CVM, posteriormente alterada pelas instruções 269/97 e 285/98, o *goodwill* é representado objetivamente pelo ágio decorrente da diferença entre o valor pago na aquisição do investimento e o valor de mercado proporcional dos ativos e passivos identificados da coligada ou controlada adquirida. Por essência o *goodwill* é considerado como uma diferença entre o valor atual dos fluxos de caixa futuros, que são gerados pelos ativos da organização e o valor dos custos dos fatos que determinaram tais fluxos.

Ante o exposto, a abrangência e o avanço dos ativos na teoria contábil, em especial dos ativos intangíveis, proporcionaram uma diferenciação vital para as empresas no mercado atual. A questão é como mensurar esses ativos intangíveis para que seja visível sua aplicabilidade na aproximação do valor econômico da empresa.

4. Aspectos conceituais de fair value

Os critérios para mensuração de ativos relacionam-se às medidas de desempenho, em que, pela Teoria do Proprietário, baseavam-se no quanto a receita superava a despesa, sendo que o sucesso da organização dependia do quanto iria para o bolso do proprietário. Com a evolução do mercado e das relações estabelecidas entre as organizações, a mensuração baseada no desempenho foi insuficiente para a Contabilidade, surgindo assim algumas teorias, que apesar de não compreenderem todas as demandas da contabilidade, tinham suas contribuições para a mesma, no sentido de colaborar para a evolução desta ciência. Essa busca desencadeou na aplicação do método de avaliação pelo *fair value* para a mensuração dos ativos.

Ribeiro (2003) discute os conceitos de ativos intangíveis e a avaliação por meio do *fair value* e conclui que o *fair value*, como método de mensuração, é o que mais se aproxima de uma maneira equitativa para mensuração de ativos tangíveis e intangíveis, mesmo com a utilização de fatores subjetivos como a criação de uma realidade de mercado a qual se deve inserir o ativo objeto.

Iudícibus e Martins (2006) destacam que o *fair value* teve sua origem a partir da utilização do método de partidas dobradas que favorecia a utilização do Custo Histórico, sendo que, apesar de todas as variáveis econômicas vividas pelos diversos países, em épocas distintas, o custo histórico foi sendo adaptado, chegando ao custo histórico corrigido. Os autores mencionam que alguns teóricos defendiam o uso do Custo Corrente de Reposição, por ser mais adequado para fins gerenciais que o último, pois o mesmo, aperfeiçoado pela aplicação de coeficientes de variação geral dos preços, possibilitava a comparação de balanços com datas distintas, em uma moeda única. Por fim, comentam que "o *enforcement* do valor justo dá um enorme salto sobre as formas tradicionais de avaliação, passando por cima das alternativas mais conhecidas, a fim de aportar no outro lado do rio".

Mas, já para Lopes e Martins (2007, p. 65) "devido à assimetria informacional entre os gestores e o mercado, parece óbvio permitir que os gestores façam a avaliação dos ativos da empresa de acordo com a capacidade de preverem os fluxos futuros de caixa." Lopes e Martins (2007, p. 66) destacam que o "fair value de um ativo refere-se ao valor que seria obtido caso esse ativo fosse negociado, em condições justas, em marcados organizados sem características impositivas como a liquidação da empresa, por exemplo. Nas situações nas quais o mercado existe de forma minimamente organizada, o conceito de fair value se confunde com o de valor de mercado. Quando esse valor de mercado não está disponível, é necessário utilizar mecanismos de estimação dos fluxos futuros de caixa. O conceito de fair value está muito mais próximo dos fluxos futuros de caixa da instituição do que o custo histórico."

Beuren e Raupp (2006) afirmam que o "conceito de valor justo está imbuído de certo grau de subjetividade, haja vista que contempla a noção de valor". Acrescentam que questões relacionadas à relevância podem também apresentar subjetividades, ou seja, deve-se ter uma integração entre as partes para que seja possível o resultado positivo da negociação no mercado.

O fair value de um ativo é definido, segundo o IAS 38, como o montante pelo qual o ativo pode ser trocado entre conhecedores do assunto dispostos e não reconhecidos, em uma transação de mercado, em condições normais. O IAS 40 define o termo 'conhecedores do assunto' como o comprador e o vendedor dispostos a negociarem, e bem informados sobre a natureza e características do negócio. Pode-se associar tal definição ao objeto do estudo de mensuração dos ativos intangíveis pelo fair value, sendo que os conhecedores do assunto, compradores ou vendedores, têm prévio conhecimento dos ativos intangíveis, em sua atualidade e potencialidade, além de compreenderem a situação do mercado no ato da mensuração.

A Lei 6.404/76 não fazia menção à mensuração dos ativos intangíveis, todavia, com a sua alteração, o art. 183 dispõe sobre os direitos classificados no Ativo Intangível que serão avaliados pelo custo de aquisição e que serão deduzidos da respectiva conta de amortização. Entretanto, a referida Lei não define critérios para determinação do Valor Justo dos itens intangíveis. Já a Instrução 371/2000 da CVM definiu valor justo como sendo "o valor pelo qual um ativo pode ser negociado ou um passivo liquidado entre partes interessadas, em condições ideais e com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação compulsória". Conceito semelhante se verifica na Norma Brasileira de Contabilidade Técnica - NBC T 19.1 de 2005, que caracteriza o valor justo como "o valor pelo qual um ativo poderia ser negociado ou um passivo liquidado entre partes independentes e interessadas, conhecedoras do assunto e dispostas a negociar numa transação normal sem favorecimentos e com isenção de outros interesses".

Para o IBRACON (1992) fair value é "a importância pela qual um artigo pode ser transacionado entre um comprador bem informado e disposto a negociar numa transação sem favorecimentos." Contudo, a definição do fair value pelo CPC, no Pronunciamento 2/2008, é similar às definições do FASB e do IASB, sendo "o valor pelo qual um ativo pode ser negociado, ou um passivo liquidado, entre partes interessadas, conhecedoras do negócio e independentes entre si, com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação compulsória". Em relação à evidenciação do fair value, o CPC esclarece que devem ser observados, dentre outros requerimentos, o valor justo na data e as técnicas de valuation utilizada, junto com o detalhamento de eventuais mudanças nas técnicas, com o intuito de apresentarem transparência relativa às metodologias aplicadas.

O Pronunciamento 32 do IASB determina que para cada classe de ativos, reconhecidos e não reconhecidos, a organização deve divulgar informações sobre seu valor justo, sendo que tais informações de extrema importância para a contabilidade devem ser amplamente utilizadas para fins empresariais na determinação da posição financeira global da organização e na tomada de decisões sobre os instrumentos financeiros individuais. O Pronunciamento 39 ressalta que todos os ativos reconhecidos devem ser mensurados pelo seu custo, que é o valor justo do pagamento, sendo que este valor pode ser determinado por um dos vários métodos geralmente aceitos e que tais técnicas para avaliação devem incorporar as premissas dos participantes de mercado para atribuição do valor justo, embutido na operação o pressuposto de continuidade da organização.

O FASB expõe em diversos Pronunciamentos (SFAS 133, 142 e 144) alguns itens relacionados ao valor justo. No Pronunciamento SFAS 157 (2006), o tratamento específico relativo ao valor justo estabelece uma estrutura para sua mensuração e expande o seu *disclosure*, consolidando diferentes pronunciamentos que tratam da mensuração do *fair value*.

O SFAS 157 contribuiu para o aumento da consistência do *fair value*, de sua confiabilidade e comparabilidade, minimizando seu caráter subjetivo, definindo o mesmo como sendo "o preço que poderia ser recebido pela venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação ordenada, entre participantes do mercado, na data da mensuração." Diversas mudanças ocorreram na mensuração do *fair value* após o Pronunciamento SFAS 157. Uma das mudanças corresponde à substituição do *fair market value* pelo *fair value*, tendo em vista que o valor de mercado não existe para todos os itens de ativo e passivo. Outras abordagens importantes consideradas no SFAS 157 em relação ao *fair value* referem-se a grupos patrimoniais, preço, mercado principal, participantes do mercado, *imputs* e técnicas de mercado, *disclosure* (todos eles de ativos e passivos).

Silva, Barreto e Murdia (2007) mostram a necessidade de que os ativos e passivos sejam negociados sem vieses, assim como a necessidade de identificar como mercado adequado para uma transação, aquele onde há os maiores níveis e volumes de atividades para os ativos e passivos, mesmo que haja outros mercados com preços mais atrativos, sendo que o mesmo não deverá ser considerado quando não for classificado como mercado principal (custo de transação). Acrescentam que "as transações não podem ser forçadas como, por exemplo, em mercados com empresas em liquidação ou em vendas pressionadas. Quanto aos participantes do mercado, não podem ser partes relacionadas, sendo, portanto, compradores e vendedores não relacionados, e possuidores de razoável conhecimento sobre os itens avaliados. Para a efetivação da operação é necessário que os mesmos cerquem-se de todas as informações disponíveis para a avaliação; além de serem capazes de transacionarem os ativos ou passivos".

Dessa forma, o *fair value* corresponde a um método aceito para a mensuração de ativos, já que os considera com agentes econômicos produtores de benefícios futuros para a empresa, assim como utiliza o valor do mercado como um possível valor justo para a mensuração econômica desses ativos.

5. Definição do impairment test

Quando os ativos intangíveis forem mensurados e contabilizados acima do valor de mercado, ou quando a expectativa de benefício futuro está abaixo do previsto, deve ser realizado o teste de *impairment*. O propósito do teste de *impairment* é demonstrar a variação do valor, apontando para o resultado inesperado deste ativo no fluxo de caixa, verificando a possível redução no valor recuperável dos ativos.

Conforme Santos *et al* (2003, p.129), o "objetivo da aplicação do *impairment test* consiste em comparar o valor contábil do ativo intangível e o seu valor justo." Assim, ao se obter como resultado do valor recuperável um valor inferior ao contábil, deve-se calcular o *fair value* do referido ativo, sendo que a perda por *impairment* corresponde à diferença entre o valor contábil e o *fair value*, quando o segundo for menor, sendo reconhecida a perda por *impairment* nas demonstrações financeiras.

De acordo com Beuren e Raupp (2006), o "impairment representa um dano econômico, ou seja, uma perda nos benefícios futuros esperados do ativo.", motivo pelo qual pode ser considerado na forma de mensurar o valor econômico dos ativos intangíveis.

O impairment test é tratado pelo FASB nos Pronunciamentos 142 e 144, que estabelecem um modelo único de contabilização, baseado na determinação do SFAS 121, mantendo-se as exigências de somente reconhecer e mensurar a perda de valor de ativos de longa duração se o valor contábil do ativo não for mais recuperável por meio de seu fluxo de caixa não descontado. O SFAS 142, Goodwill and Other Intangible Assets, de junho de 2001, é mais específico e mostra avanços para o tratamento dos ativos intangíveis e o valor justo, alterando a Auditing Practices Board – APB Opinion 17 que regulava a matéria. A opinion 17 enunciava que os ativos intangíveis e o goodwill tinham vida finita, e deveriam ser amortizados os valores que os fossem atribuídos, estabelecendo para isso um prazo máximo de 40 anos. Pelo SFAS 142 não há presunção quanto à finitude de tais ativos, sendo que os mesmos têm vida útil indefinida e não devem mais ser amortizados e sim testados pelo impairment. O SFAS 142 determinou diretrizes a serem seguidas com relação ao impairment test, definindo que o mesmo deveria ser realizado anualmente, sendo obtido através da estimativa do valor justo e o valor real registrado.

Os IAS 32, 36, 39 e 41, ao discorrerem sobre o valor recuperável, dispõem que o mesmo é o valor mais alto entre o preço líquido de venda e o valor em uso, sendo que se não houve razão para acreditar que o valor em uso de um ativo excedeu significativamente seu preço líquido de venda, o valor recuperável do ativo poderá ser considerado como seu preço líquido de venda. A IAS 38 justifica a aplicação do teste periódico de recuperação dos ativos intangíveis, no lugar da amortização, fundamentando-se no tempo de vida útil destes ativos, além de defender o teste por este refletir melhor o eventual consumo de ativos intangíveis, incluindo o *goodwill*, e também pelo mesmo proporcionar informações mais relevantes sobre a manutenção ou não do valor de um ativo intangível ou *goodwill*.

A Lei 6.404/76, em seu art. 183 – parágrafo 3º determina a avaliação periódica sobre a recuperação dos valores dos ativos intangíveis, além de constituição das perdas quando houver indícios de que não haverá resultados suficientes para sua recuperação. Já a Deliberação 183/95 da CMV, no item 44, dispõe sobre a recuperação do custo contábil, definindo que o valor de recuperação é o montante que a empresa espera recuperar pelo uso futuro de um ativo nas suas operações, incluindo seu valor residual na baixa.

Portanto, a aplicação do *impairment test* para verificação da perda do ativo, torna-se de extrema importância para avaliar o resultado de uma organização, sendo que a determinação do *fair value*, dos ativos intangíveis da mesma, com o intuito de aplicar o teste de recuperação de ativos, é um fator essencial para delimitar a posição financeira da entidade no mercado global e mensurar os resultados dos seus ativos intangíveis e do *goodwill*.

6. Proposta para mensuração do valor econômico dos ativos intangíveis com base no fair value e impairment test

Martins (2001) relata que são várias as formas de medir o patrimônio e o lucro de uma empresa; desde o Custo Histórico, com base nas transações ocorridas, passando pelo Custo Corrente, considerando os fatores de produção sendo consumidos, e avaliação de cada ativo e passivo pelo seu valor líquido de realização para chegar ao Valor Presente dos Fluxos de Caixa Futuros. Essa seqüência de métodos mostra a evolução da contabilidade no tempo, migrando da opção mais prática e objetiva para aquela que persegue o valor econômico dos ativos, sem, contudo, abandonar etapas em detrimento de outras. Todas essas opções são discutidas no aspecto relativo ao vínculo entre o lucro e o caixa, sendo o Caixa a figura que efetivamente vincula o lucro ao ativo, ao longo do tempo, ora sendo o caixa acontecido, ora o prestes a acontecer, ora o que aconteceria se ativos e passivos fossem vendidos, ora o caixa esperado por transações futuras.

Damodaram (1997) defende a idéia de que o valor de um ativo decorre de sua capacidade de geração de fluxos de caixa, definindo que seu valor será mensurado de acordo com o valor presente dos fluxos de caixas futuros dele esperados. A regra fundamental é equiparar o fluxo de caixa à taxa de desconto adequada e determinar a vida útil dos mesmos. Damodaram (2002) destacou que o valor do fluxo de caixa descontado deve ser uma função de três variáveis: (1) o volume gerado de fluxo de caixa; (2) o momento desta geração; e (3) a incerteza a eles associada, pois, existe o risco destes fluxos de caixa não ocorrerem. Ressalta que "na verdade, quando se faz um investimento não há qualquer promessa de fluxos de caixa, mas sim, o direito de receber quaisquer fluxos de caixas futuros". No entanto, além de demonstrar que o caixa é o que interessa para determinação do valor dos ativos, ele também aborda a questão de Avaliação Relativa, definindo-a como avaliação comparativa com base na precificação de outros ativos semelhantes no mercado com preços padronizados.

Dessa forma, podem existir vários modelos para estimar o Valor Justo dos Ativos e o entendimento do FASB, do IASB e do CPC são congruentes e claros em relação à definição do Valor Justo. No entanto, as técnicas desenvolvidas para estimá-lo não são harmônicas, principalmente entre o CPC e IASB. O FASB por meio do artigo 24 do SFAS 142 de 2001 afirma que "a técnica de valor presente freqüentemente é a melhor técnica de avaliação para estimar o valor justo de um grupo de ativos líquidos". Martins (2001) acrescenta que o valor presente do fluxo de caixa do ativo pode ser considerado o Valor Justo quando não existem meios de obter cotação de mercado produzindo informações mais ricas do que as demais.

Beuren e Raupp (2006) estudaram um critério para mensuração do valor econômico dos ativos imobilizados com base no *fair value* e no *impairment test*, concluindo que o valor econômico dos itens do ativo imobilizado tem sido equiparado ao seu *fair value*, haja vista que representam o valor presente dos benefícios líquidos futuros decorrentes de seu uso. Na proposta dos autores para avaliação dos ativos é utilizada a metodologia do Valor Presente Líquido dos Benefícios Futuros.

A utilização desta metodologia para avaliação de ativos imobilizados pode ser utilizada de forma análoga para ativos intangíveis desde que se consiga estabelecer o fluxo de benefícios futuros dos ativos intangíveis, pois a forma de mensuração dos ativos conforme expressa por Martins (1972) não faz distinção de suas características (tangíveis ou intangíveis) sendo sua definição expressa considerando somente a expectativa futura do resultado econômico que se espera obter. Ribeiro (2003) explica que o método de mensuração de ativos tangíveis também pode ser utilizado para mensuração dos ativos intangíveis, uma vez que o conceito de agente econômico ultrapassa a barreira da tangibilidade.

Santos *et al* (2003a) destacaram a necessidade de precauções para avaliação dos ativos intangíveis devido à subjetividade dos conceitos de valor justo e dos métodos de avaliação, mas também observaram que o método de valor presente líquido pela abordagem tradicional é útil para muitas mensurações e é ideal para avaliação de entidades cujos fluxos de caixa sejam positivos e que possam ser estimados com alto grau de confiabilidade, embora possam existir circunstâncias na qual o mesmo necessite de alguns ajustes. Santos *et al* (2003b) observam que o valor justo será calculado por estimativas, com base na melhor informação e ainda através da utilização de técnicas de avaliação.

Devido à relevância e a difusão do método de avaliação do Valor Presente Líquido observada, este estudo preconiza a utilização do Fluxo de Caixa Descontado na tentativa de estabelecer uma proposta para mensurar o Valor Justo dos Ativos Intangíveis quando inexistir possibilidade de obtenção de cotação ou verificação do valor equivalente no mercado, ou seja, mensurar os ativos intangíveis por meio do *fair value* e do *impairment test*.

Para a utilização dos conceitos de *Fair Value* pelo método de valor presente líquido e aplicação do *impairment test*, com o objetivo de demonstrar o valor econômico dos ativos intangíveis propõe-se a execução de quatro etapas: (1) Definição da forma de cálculo do Valor Econômico; (2) Aplicação da Metodologia para apuração do *Fair Value*; (3) Identificação do dano econômico a partir do relacionamento do *Fair Value* e *Impairment Test*; (4) Mensuração do Valor Econômico dos ativos Intangíveis. A proposta é apresentada na Figura 1.

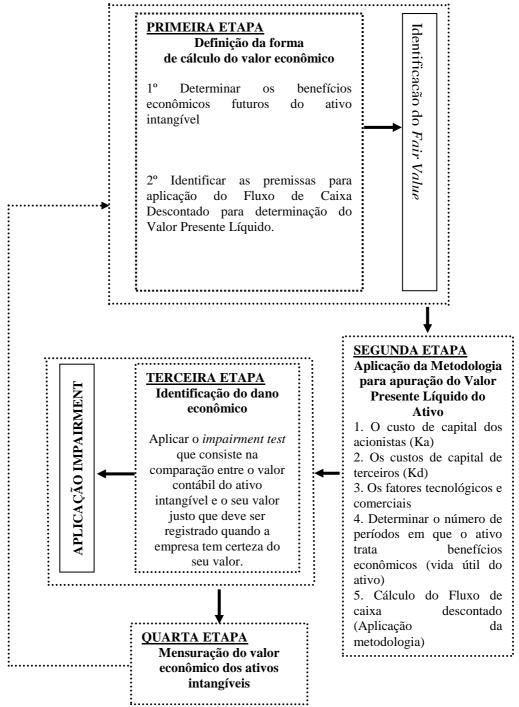


Figura 1 - Proposta de mensuração do valor econômico dos ativos intangíveis com base no *fair value* e o *impairment test*

Na primeira etapa, que consiste na Definição da Forma de Cálculo do Valor Econômico, inicialmente é necessário definir a maneira como serão determinados os benefícios econômicos do ativo. Para tanto, pode-se utilizar o conceito de Valor Presente Líquido com base nos parâmetros do Modelo de Fluxo de Caixa Descontado. O método do Valor Presente Líquido pode ser utilizado de acordo com as normas do FASB e do IASB. A legislação brasileira não deixa claro qual o modelo ideal para avaliação desses ativos.

Dessa forma, para a determinação dos benefícios econômicos futuros serão identificados as premissas para aplicação do Fluxo de Caixa Descontado, no intuito de determinar o Valor Presente Líquido, analisando as taxas de retorno mais apropriadas. Em outras palavras, a metodologia utilizada para mensuração do valor econômico dos ativos pode ser baseada no Fluxo de Caixa Descontado, onde os ativos são adquiridos por causa do fluxo de caixa esperado em sua posse, isto é, pela expectativa de retorno sobre o investimento. Essa metodologia está embasada em análise fundamentalista que considera a característica financeira do ativo, ou seja, a expectativa de retorno dos investimentos realizados através do fluxo de caixa, no decorrer do tempo.

Na segunda etapa, que se caracteriza pela Aplicação da Metodologia para Apuração do Valor Presente Líquido (VPL), serão utilizadas as premissas identificadas na primeira etapa, tendo em vista que o VPL dos Ativos apresenta-se como uma ferramenta de medição relativamente estável no decorrer do tempo, possibilitando a sua avaliação com precisão adequada; assim como o custo médio ponderado de capital, que corresponde a uma taxa de retorno exigida dos ativos para que possam ser colocados em uso.

A fórmula de cálculo do Custo Médio Ponderado de Capital (WACC) proposta por Damodaran (1997), assim como as premissas utilizadas para avaliação com base no Fluxo de Caixa Descontado, são descritas abaixo, respectivamente:

WACC = Ka (PL/AT) + Kd (CT/AT)

Onde:

Ka: Custo de Capital dos Acionistas

PL: Patrimônio Líquido

AT: Ativo Total

Kd: Custo de Capital de Terceiros

CT: Custo Total

Algumas premissas devem ser observadas para o cálculo do WACC, a saber:

- 1. O custo de capital dos acionistas (Ka) deve ser remunerado de acordo com a taxa livre de risco no Brasil, pode-se utilizar a taxa referencial do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) ou a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais. Adicionalmente, pode-se utilizar uma taxa de risco extraordinária para justificar a opção de Investimento.
- 2. Os custos de capital de terceiros (Kd) devem ser considerados de acordo com a média ponderada do capital de terceiros.
- 3. Todos os fatores tecnológicos e comerciais devem ser considerados (previsão do futuro relacionado ao desempenho do Ativo na atualidade).
- 4. Determinar o número de períodos em que o ativo trata benefícios econômicos (vida útil do ativo)

Além das premissas acima, também devem ser considerados: as normas reguladoras do setor, o desempenho do mercado (avaliação de desempenho econômico) e a projeção da

estrutura de capital de giro da empresa e o seu crescimento (NCG), possibilitando identificar possíveis estrangulamentos financeiros no futuro. É importante a projeção em cenário de conservadorismo.

O fluxo de caixa pode ser uniforme ou deve ser previsto de acordo com o *timing* da economia, utilizando a seguinte fórmula para cálculo do Fluxo de Caixa Descontado:

$$t = n$$

$$VA = \sum_{t=1}^{\infty} \frac{FCt}{(1+r)^t}$$

Onde:

n = Vida útil do ativo

r = WACC

FCt = Fluxo de caixa no período t

Na terceira etapa, que consiste na Identificação do Dano Econômico, depois de avaliado o benefício econômico do ativo a partir do fluxo de caixa descontado, pode-se aplicar o *impairment test*. A expectativa de uma empresa quando adquire ativos é que com eles sejam incorporados benefícios futuros que ao longo do tempo, todavia, esses ativos adquiridos podem ter os seus valores tanto aumentados quanto diminuídos. A aplicação do teste de *impairment* consiste na comparação entre o valor contábil do ativo intangível e o seu valor justo e deve ser registrado contabilmente quando a empresa tem certeza do seu valor de recuperabilidade. A CVM, através da Deliberação 183/95, definiu que o valor de recuperação é o montante que a empresa espera recuperar pelo uso futuro de um ativo nas suas operações, incluindo seu valor residual na baixa.

Na Quarta etapa – Mensuração do Valor Econômico dos Ativos Intangíveis, a partir da aplicação do *impairment test* ao *fair value*, pode-se perceber que o primeiro é a parcela do valor contábil que excede o valor justo, utilizado para determinar o valor econômico do ativo pelo seu uso, sendo que o valor justo compreende o valor presente dos benefícios futuros que se espera do ativo. No caso de conjunto de ativos adquiridos com *Goodwill*, o ativo intangível não identificável, será necessário comparar o valor de custo com o valor justo apurado conforme o método do Valor Presente Líquido dos benefícios futuros desses ativos. Quando o valor de custos exceder ao valor justo apurado, conforme os critérios estabelecidos na primeira etapa é necessário utilizar o *impairment test* para adequar os benefícios ao valor presente dos benefícios futuros esperados pelo ativo.

Pode-se verificar que a integração do *fair value* e do *impairment test* poderá viabilizar a mensuração do valor econômico dos ativos intangíveis. Esta mensuração é um processo contínuo, uma vez que não termina com o valor mensurado. Novas mensurações poderão ser identificadas para alinhar os objetivos da organização aos pretendidos.

7. Considerações finais

Ante as mudanças proporcionadas pela harmonização das normas contábeis, bem como os incipientes conceitos de *fair value* e do *impairment test* no Brasil, introduzidos pelas mudanças, em especial após a implantação da Lei 11.638 de 28 de dezembro de 2007 das Sociedades Anônimas, o objetivo do artigo foi analisar e propor uma forma de mensuração dos ativos intangíveis a partir do *fair value* e do *impairment test*. A proposta foi desenvolvida

tendo em vista que os intangíveis tornaram-se uma importante, se não a principal, fonte de vantagem competitiva nas empresas.

A partir dos estudos e pesquisas bibliográficas realizadas, limitadas pela ausência de testes empíricos para constatação da relevância e da consistência, propôs-se a aplicação do fair value e do impairment test para a mensuração dos ativos intangíveis, pela metodologia do valor presente líquido. A integração e aplicação periódica desses dois itens é um passo essencial para a melhoria da informação financeira, pois reflete, de maneira mais clara, a base econômica de ativos intangíveis adquiridos pela empresa, além de possibilitar o atendimento da legislação atual e considerar as demonstrações financeiras das entidades que adquirem esses ativos.

A mensuração do Valor Econômico dos Ativos Intangíveis Integrados por meio de um modelo conceitual sólido, o *fair value* e o *impairment test* apresenta uma perspectiva de mensuração do valor econômico dos ativos intangíveis. Na proposta, adotou-se o método do Valor Presente Líquido como alternativa válida para mensuração do *fair value* e para teste do dano econômico do ativo. Por outro lado, devido à incipiência dos conceitos de *fair value* e do *impairment test*, para mensuração dos ativos intangíveis, e a falta de estudos empíricos que robustecem essa mensuração, será necessário um esforço adicional em pesquisas e experimentos para qualificação das abordagens utilizadas.

Dessa forma, considerando a relevância do tema para os estudos contábeis e a sua contribuição para o conhecimento na área financeira e gerencial, os intangíveis continuarão sendo um assunto significativo, em especial a mensuração do seu valor, cuja importância crescerá nos próximos anos com a harmonização de normas internacionais. Por esse motivo, a proposta idealizada neste artigo é um passo inicial para novas pesquisas e aplicações empíricas, para que possam ser verificados a aplicação desta proposta em uma situação real; o efetivo uso das mensurações a valores econômicos nas empresas; e se os valores apurados seriam muito diferentes dos apresentados pela Contabilidade Financeira.

Referências

AICPA – American Institute of Certified Public Accountants. APB Opinion 17 – Intangible Assets. Emitido em: agosto. 1970.

ANDRADE, Maria Margarida. **Como preparar trabalhos para cursos de pós-graduação:** noções práticas. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

BEUREN, Ilse Maria. Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática. São Paulo: Atlas, 2008.

BEUREN, I. M. (Docente); RAUPP, Fabiano Maury (Participante Externo / Co-Autor), 2006. **Proposta de mensuração de ativos imobilizados por meio do** *fair value* **e do** *impairment test*. Congresso USP de Controladoria e Contabilidade: 6º Congresso USP de Controladoria e Contabilidade - 2006, ISBN.

BRASIL. Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações.

Lei 11.638, de 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei 6.404 e da Lei 6.385 e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras.

Instrução CVM 285, de 31 de julho de 1998. Altera o art.14 da Instrução CVM 247.
Instrução CVM 371, de 27 de junho de 2002. Dispõe sobre o registro contábil do ativo fiscal diferido decorrente de diferenças temporárias e de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social.
Instrução CVM 457, de 13 de julho de 2007. Dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras consolidadas, com base no padrão contábil internacional emitido pelo <i>International Accounting Standards Board – IASB</i> .
Comitê de Pronunciamentos Contábeis. Pronunciamento 2. Efeitos das mudanças nas taxas de câmbio e conversão de demonstrações contábeis. Aprovado em 09 de novembro de 2007.
CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Alcino. Metodologia científica: para uso dos estudantes universitários . 3. ed. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1983.
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade . Brasília: CFC, 2006.
DAMODARAN, Aswath. Avaliação de investimentos: ferramentas e técnicas para a determinação do valor de qualquer ativo . Trad. Carlos Henrique Trieschmann e Ronaldo de Almeida Rego. Rio de Janeiro: Qualitymark, 1997.
FASB – Financial Accounting Standards Board. SFAS 6 – Classification of Short-Term Obligations Expected to Be Refinanced Emitido em maio de 1975.
FAS 121 – Accounting for the Impairment of Long-Lived Assets and for Long-Lived Assets to be Disposed of. Emitido em: março de 1995.
FAS 133 – Accounting for Derivative Instruments and Hedging Activities. Emitido em: junho de 1998.
FAS 142 – Goodwill and Other Intangible Assets. Emitido em: junho de 2001.
FAS 144 – Accounting for the Impairment or Disposal of Long-Lived Assets. Emitido em: agosto de 2001.
FAS 157 – Fair Value Measurements. Emitido em setembro de 2006.
GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social . 5. ed. São Paulo: Atlas, 1995.
HENDRIKSEN, Eldon S.; VAN BREDA, Michael F. Teoria da Contabilidade . São Paulo: Atlas, 2007.
IASB – International Accounting Standards Comitee. IAS 32 – Financial Instruments: Presentation. Emitido em março de 1995 e revisado em 1998.
IAS 36 Impairment of Assets Emitido em abril de 1998

IAS 38 Intangible Assets. Emitido em julho de 1998.
<i>IAS 39 Financial Instruments</i> : Recognition and Measurement. Emitido em dezembro de 1998 e revisado em 2000.
IAS 40 Investment Property. Emitido em março de 2000.
IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu. Uma investigação e uma proposição sobre o conceito e o uso do valor justo . R. Cont. Fin. • USP • São Paulo • Edição 30 Anos de Doutorado • p. 9 - 18 • Junho 2006.
KAPLAN, Robert S.; NORTON, David P. Organização orientada para estratégia: como as empresas que adotam o Balanced Scorecard prosperam no novo ambiente de negócios . Rio de Janeiro: Campus, 2001.
KAYO, Eduardo Kazuo; KIMURA, H.; TEH, C. C. Ativos Intangíveis e Criação de Valor: o Papel das Marcas e Patentes . In: 3Es 2005, 2005, Rio de Janeiro. Anais - 3Es, 2005.
LOPES, Alexsandro Broedel; MARTINS, Eliseu. Teoria da Contabilidade – Uma Nova Abordagem . São Paulo: Atlas, 2007.
MARCONI. Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Técnicas de pesquisa. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
MARTINS, Eliseu. Contribuição à avaliação do ativo intangível . 1972. Tese (Doutorado em Contabilidade)—Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1972.
Avaliação de empresas: da mensuração contábil à econômica. FIPECAFI. São Paulo: Atlas, 2001.
MOREIRA, Antônio C.; PEREIRA, Antônio G. A contabilidade e a intangibilidade da informação: desafios presentes e futuros para a "ciência dos números" . Cadernos BAD 2, 2004.
NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE 2001. Instituto dos Auditores Independentes do Brasil. São Paulo: IBRACON, 2002.
RIBEIRO, Ricardo Augusto dos Santos. O ativo intangível e o Fair Value: reconhecimento, mensuração, relacionamento e legalidade. XVII Encontro Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Administração; Atibaia: 2003.
SCHMIDT, Paulo., SANTOS, José Luiz dos., Avaliação dos Ativos Intangíveis . São Paulo: Atlas, 2002.
Ativos Intangíveis - Análise das principais alterações introduzidas pelos FAS 141 e 142. Revista Con Texto, Porto Alegre, v. 4, p. 95-112, 2003.

TRIPODI, T; FELLIN, P.; MAYER, H**. Análise da pesquisa social.** Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1981.